



**LEI Nº 694/2026**

*Acrescenta o § 4º ao art. 29 da Lei Municipal nº 335/2011, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vertente do Lério – IPVEL, e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 4º ao art. 29 da Lei Municipal nº 335/2011, com a seguinte redação:

*"Art. 29. ....*

*§ 4º Excepcionalmente, poderá ser nomeado servidor ocupante de cargo em comissão para composição do Conselho Fiscal do IPVEL, na condição de membro titular ou suplente, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

*I – comprovada vacância de servidores efetivos, titulares e suplentes, para ocupação das vagas destinadas ao respectivo órgão ou entidade representado no Conselho Fiscal;*

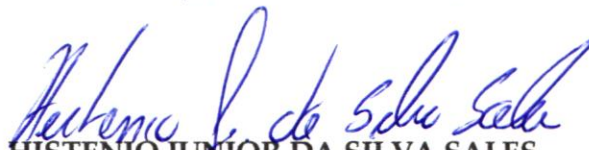
*II – o servidor comissionado indicado deverá atender aos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da função de conselheiro fiscal;*

*III – a nomeação do servidor comissionado terá caráter provisório, permanecendo apenas enquanto perdurar a vacância de servidores efetivos aptos à nomeação;*

*IV – havendo servidor efetivo apto e disponível para assumir a vaga, o servidor comissionado será automaticamente substituído." (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026.

  
**HISTÊNIO JUNIOR DA SILVA SALES**  
Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE